1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 11530/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 29/11.3TJPRT

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, em que é insolvente Afonso Paulo da Costa, divorciado, nascido em 18-06-1948, NIF — 143570226, Endereço: Rua Latino Coelho, N.º 287 — 1.º Dt., 4050-000 Porto, e Administradora de Insolvência: Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, n.º 30 — Bloco B 3.º Esqº., Coimbra, foi encerrado por decisão proferida em 27/05/2011.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 230.º, n.º 2 do CIRE.

28 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ivone*.

304973688

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 11531/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 710/11.7TJPRT

Insolventes: Francisco da Luz Martins, casado, NIF — 107358581, BI — 765831, e Maria Fernanda Oliveira da Costa Martins, casada, NIF — 107358590, BI — 857725, Endereço: Rua da Vilarinha, 539, R/c, 4100-515 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, tendo sido nomeado como fiduciário, o Sr. Administrador de Insolvência, o Dr. Fernando Silva e Sousa, com domicilio profissional na Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esqº, 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Durante o período da cessão, ficam os devedores obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufiram, por qualquer título e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhes seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregados, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de dez dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através da fiduciária e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ramalho*.

304919141

Anúncio n.º 11532/2011

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 563/11.5TJPRT

Insolvente: Carla Sofia Fangueiro Correia, NIF — 239195647, BI — 12822108, Endereço: Rua Inácio Alberto de Sousa, 128, 4000-000 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador: Dr. Fernando Silva e Sousa, NIF — 127311777, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º-E, 4465-024 S. Mamede Infesta.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Pinto Basto*.

304919271

Anúncio n.º 11533/2011

Autos de insolvência de pessoa singular n.º 1111/11.2TJPRT

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 4.º Juízo — 3.ª Secção de Porto, no dia 13-07-2011, pelas 15.42 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de insolvência de pessoa singular n.º 1111/11.2TJPRT, em que são insolventes:

Gabriela Maria Moura de Vasconcelos Lima, casada em regime da comunhão de bens adquiridos, nascida em 28-02-1968, nacional de Portugal, NIF — 188696601, BI — 8158620, Endereço: Trav.ª Ferreira dos Santos, 89, 2.º dt.º, tras., hab. 26, 4300-200 Porto; e

Roberto Gomes Magalhães, casado em regime da comunhão de bens adquiridos, nascido em 10-08-1968, NIF — 239114310, BI — 30097016, Autorização de residência — 625523, Endereço: Trav. Ferreira dos Santos, n.º 89, 2.º dt.º, tras., hab. 26, 4300-200 Porto;

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2011, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-